



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00367/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de formação sobre práticas antidiscriminatórias, direitos do cidadãos, direitos humanos e direitos dos movimentos sociais no conteúdo curricular da formação da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os cursos de formação permanente da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo deverão conter em seu conteúdo programático os temas de práticas antidiscriminatórias, direitos dos cidadãos, direitos humanos e direitos dos movimentos sociais.

Parágrafo único - As disciplinas curriculares de práticas antidiscriminatórias, direitos dos cidadãos, direitos humanos e direitos dos movimentos sociais, para os efeitos desta lei, devem ser entendidas como disciplinas que combatam toda e qualquer forma de discriminação, racismo, abuso de poder, prática de violência física, psicológica e verbal às manifestações pacíficas públicas de caráter político, social e cultural, além de direcionar as abordagens pessoais realizadas.

Art. 2º - Considera-se, para fins desta lei, formação em Direitos Humanos a definição estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012: a Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Art. 3º - O conteúdo da formação deve obrigatoriamente abordar as leis, decretos e outros instrumentos jurídicos, assim como a doutrina, de combate ao racismo e demais formas de discriminação e preconceitos.

Art. 4º - As formações poderão ser elaboradas em parceria com a sociedade civil organizada e deverão ser ministradas por profissionais com experiência comprovada na temática.

Art. 5º - O poder executivo municipal assegurará que as formações ocorram, ao menos, uma vez ao ano.

§1º - O poder executivo municipal assegurará ampla divulgação das formações que trata o artigo 1º desta lei.

§2º - O poder executivo municipal publicará relatório periódico sobre as formações realizadas contendo dados desagregados dos participantes.

§3º - O poder executivo municipal promoverá revisão periódica do conteúdo a ser ofertado nas formações.

Art. 6º - A formação deverá ser aplicada e executada conforme regulamentação desta lei, pelo órgão responsável pela gestão de pessoas e poderá fazer parcerias, convênios e contratos com universidades públicas.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/04/2025, p. 543.

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).